



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÃO PREDIAL PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ-CE), LOCALIZADAS NAS CIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE DOCUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8515569-34.2022.8.06.0000) LOTE 1

CT N.º 56/2022

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI 2022 0080 (REGIÃO III)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice – Presidente no exercício da Presidência do TJCE, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa, **FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada neste ato por José Rocivan Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Av. Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, Sala 711, Torre Norte, Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o número 33.560.724/0001-49, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2022, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8515569-34.2022.8.06.0000.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 25/2022.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo I deste documento, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor VALOR GLOBAL por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2022, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8515569-34.2022.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de Referência;
- b. Edital e demais apêndices do **Pregão Eletrônico nº 25/2022**; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§1º DA CONTRATADA

- I. Assessorar o CONTRATANTE nas decisões sobre a manutenção da edificação.
- II. Realizar inspeções, sempre que solicitado, nas edificações que fazem parte do objeto deste documento, apresentando relatórios sobre suas condições, identificando e classificando os serviços de manutenção necessários.
- III. Assessorar a CONTRATANTE em situações de emergência.
- IV. Realizar adequado dimensionamento dos serviços objetos deste documento.
- V. Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção (relação mais adequada entre custos e benefícios, considerando os sistemas construtivos, a durabilidade e resistência dos materiais e o padrão desejado).
- VI. Fornecer serviços e materiais para garantia do pleno funcionamento e do bom estado de conservação das edificações que fazem parte do objeto deste documento.
- VII. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação dos serviços deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VIII. Designar profissional(is) para o trato dos processos administrativos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

IX. Designar profissional(is) responsável(is) pelas equipes de manutenção a quem os servidores da administração deverão reportar-se.

X. Disponer de tantos profissionais, veículos e ferramentas quanto necessário forem para o adequado cumprimento de suas obrigações.

XI. Manter, em sua base de apoio, um estoque regular dos materiais de consumo que atendam às necessidades mensais dos serviços de manutenções corretivas e preventivas e operação, tais como: telhas cerâmicas e de fibrocimento, lâmpadas fluorescentes, luminárias, portas do tipo paraná e acessórios, reparos de válvulas de descarga e caixas de descarga acopladas, tintas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, cabos e fios, divisórias de PVC e acessórios de alumínio, divisórias de madeira e acessórios de alumínio, tubos e conexões de água e esgoto, eletrocalhas, porta equipamentos, blocos de tomadas, cabos de lógica, cabos de telefonia, RJ's machos e fêmeas, fechaduras, torneiras, registros, bacias sanitárias com caixa acoplada, etc.

XII. O planejamento dos volumes necessários e especificidades de itens em estoque são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não justificando a falta de itens específicos, atrasos principalmente nos prazos de atendimentos emergenciais, nem descumprimento de cronogramas estabelecidos para os serviços objetos deste documento.

XIII. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

XIV. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

XV. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

XVI. Fiscalizar regularmente o local da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que estão sendo prestados, inclusive quanto aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, assim como constatar sua execução efetiva e em conformidade com as exigências contratuais.

XVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

XVIII. Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação, sem ônus extras para o CONTRATANTE. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento.

XIX. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, garantindo, inclusive, que seus prepostos utilizem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos conforme a natureza dos serviços, observando as normas de segurança vigentes.

XX. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI. Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XXII. Executar os serviços obrigatoriamente por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um profissional habilitado e credenciado para o desempenho dos serviços objeto deste documento.

XXIII. Utilizar materiais de primeira qualidade em quantidade compatível com a demanda.

XXIV. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada, quanto a incompatibilidades técnicas existentes, alterações dos planos de manutenção, etc.

XXV. Garantir os serviços propostos, durante a vigência do contrato, inclusive respondendo por quaisquer danos nas edificações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

XXVI. Adotar, sempre que possível, padronização dos insumos utilizados e serviços realizados.

XXVII. Executar os serviços objeto deste documento, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações de cada especialidade, descritas nas tabelas de referência utilizada (SINAPI ou SEINFRA), nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, demandadas, orçadas, aprovadas, programadas e executadas conforme especificações anteriores.

XXVIII. Todos os materiais e peças a serem empregados deverão ser de primeiro uso e primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado, devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes e do CONTRATANTE.

XXIX. Participar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, de reuniões técnicas com a fiscalização, nas dependências do TJ-CE ou em qualquer das edificações pertencentes ao CONTRATANTE nas cidades constantes no Anexo I deste documento.

XXX. A contratação se efetivará por meio de contrato, e deverá ser assinado pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo CONTRATANTE para este fim.

§2º DO CONTRATANTE

I. Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste Termo de Contrato.

II. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste documento.

III. Facilitar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias e aos locais para realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

IV. Designar um representante da Administração para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

V. Fiscalizar a prestação de serviços e apreciar os relatórios de serviços enviados pela CONTRATADA.

VI. Notificar através da Central de Contratos e Convênios, toda e qualquer irregularidade observada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

VII. Aplicar as sanções previstas, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com os compromissos assumidos, mantidas as situações normais, arcando a mesma com quaisquer prejuízos que tais atos possam acarretar à Administração.

VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, compatíveis com as obrigações contratuais vigentes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quarta – Especificações, Planejamento, Execução e Controle da Manutenção

Abrange os principais grupos de serviços comuns de manutenção predial e adequação predial, inclusive com fornecimento de material, que fazem parte do objeto deste documento. Não fará parte do escopo do objeto deste Termo de Contrato as instalações que sejam cobertas por contratos específicos, respeitadas literalmente as exceções e consideradas inclusas as generalidades das discriminações abaixo:

§1º Instalações elétricas em geral.

I. Exceto bancos de capacitores, subestações abrigadas e geradores (contrato específico).

II. Inclusive conserto de bombas.

§2º Instalações hidráulicas e hidrossanitárias em geral

I. Inclusive vedação e limpeza de caixas d'água e cisternas, e esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, hidrantes e mangueiras de incêndio.

II. Exceto tratamento de águas servidas (contrato específico).

§3º Telefonia, dados e som, em redes estruturadas ou não

I. Inclusive passagem, identificação e crimpagem de cabos;

II. Telefonia, exceto Manutenção de um grupo já contratado de centrais telefônicas (contrato específico).

§ 4º Edifício

I. Incluindo estruturas, alvenarias, divisórias, portas, janelas, portões, forros, pinturas, grades, cobertas, pisos, esquadrias, impermeabilizações, aplicação de películas, confecção de chaves, conserto de portões automáticos e fechaduras elétricas.

II. Exceto Manutenção de elevadores (contrato específico).

§ 5º Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Sistemas de Aterramento

I. Verificação e correção dos componentes do SPDA (se estão em bom estado, conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão);

II. Verificação da resistência da malha de aterramento, verificação da continuidade dos cabos de cobre nu, eficácia do para-raios, inclusive a emissão de laudo descritivo das verificações e medições, conforme norma técnica pertinente.

§ 6º Sistemas de refrigeração

I. Exclusivamente manutenção e limpeza de bebedouros.

§ 7º Jardinagem

I. Podas de árvores, limpeza de terrenos dos prédios, instalação de gramas e arbustos de pequeno porte

§ 8º Serviços de adequação predial

I. Incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, envolvendo todos os grupos construtivos necessários à preservação do patrimônio, ao restabelecimento de condições estruturais, de conforto e de segurança e/ou adequação de condições funcionais das unidades do Tribunal de Justiça contidas em cada uma das regiões constantes no **Anexo I deste Termo de Contrato**, desde que não haja aumento ou diminuição de área construída ou modificação da finalidade de uso do prédio.

§ 9º Programação dos serviços preventivos ou corretivos:

I. As ordens de serviços serão abertas pelos setores de manutenção do Tribunal de Justiça a partir de levantamentos feitos por seu corpo técnico ou por solicitações de usuários e encaminhadas para a empresa contratada para programação de atendimento das demandas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. As ordens de serviços constarão todas as informações necessárias a realização dos serviços, tais como: solicitante, lotação, cidade, prédio, local de intervenção, descrição do problema, e se a mesma é emergencial ou se necessita de orçamento prévio.

III. O Tribunal de Justiça determinará em reunião a ser realizada com a CONTRATADA a relação de serviços que necessitarão de orçamento prévio para sua execução.

IV. As ordens de serviços prioritárias, quando não indicadas no corpo do próprio documento, serão comunicadas por e-mail.

V. Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá programar o seu atendimento, indicando a data de início e a previsão de término de dos serviços, observados os prazos pertinentes.

VI. As ordens de serviços emergenciais, assim definidas pelo Tribunal de Justiça, deverão ser atendidas no prazo indicado, independentemente de programação.

VII. A empresa contratada poderá, a seu critério, respeitados os prazos indicados acima, realizar visita prévia no local para levantamento dos serviços a serem executados, oportunidade em que poderá sugerir a execução de outros serviços necessários, desde que aprovado pela fiscalização.

§ 10º Reuniões de Planejamento e Controle

I. Os roteiros de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão discutidos em reuniões a serem realizadas de acordo com os itens abaixo:

- a. Objetivo: adequar a programação às novas demandas de serviços de manutenção, adequações prediais e controle dos serviços executados.
- b. Frequência: A critério da CONTRATANTE;
- c. Local: Para os Lotes 3 e 4 - No Palácio da Justiça (Cambéba, Fortaleza, Ceará) ou em alguma unidade dentro da região de atendimento, a critério da CONTRATANTE.

II. Participantes Obrigatórios: Engenheiro Civil ou técnico de edificações pertencente ao quadro de colaboradores da CONTRATADA e de Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) do CONTRATANTE.

III. Tópicos Fixos da Reunião

- a. Programação da resolução de demandas de manutenções preventivas, corretivas e serviços de adequação predial, mediante ordens de serviços e planilhas de quantidades e preços por unidade.
- b. Ratificação ou adequação do cronograma de manutenção programada.
- c. Programação da resolução de pendências de serviços em cada uma das Comarcas levantadas pela fiscalização, recebidas pela central de atendimento do CONTRATANTE ou recebidas via documento administrativo.
- d. Apresentação de Orçamentos.
- e. Previsão de data de início e de término dos serviços.

IV. Observações Importantes:

- a. O estabelecimento prévio de roteiros não impede que, a critério do CONTRATANTE, outras localidades pertencentes ou vizinhas ao trajeto, com necessidades de atendimento emergencial ou de urgência, ou ainda, solicitações emitidas após a realização da reunião, sejam incluídas para aproveitamento do deslocamento.
- b. Sempre que necessário para o atendimento dos prazos acordados nas reuniões de Planejamento e Controle, a CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários das especialidades adequadas ao escopo dos serviços em questão.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar croquis e/ou orçamentos detalhados dos serviços demandados.

§ 11 Orçamentos e Medições

I. Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Ceará). O **Anexo V** apresenta modelo de Orçamento devidamente preenchido.

II. Os prazos para apresentação de orçamentos, quando solicitados, deverão ser, no máximo, de:

a. 10 dias corridos para serviços não prioritários, podendo ser prorrogado por igual período nos casos justificados e aceitos pela fiscalização;

b. 02 dias corridos para serviços prioritários, assim definidos pelo Tribunal de Justiça, prorrogável por igual período nos casos justificados e aceitos pela fiscalização.

III. Caso seja necessário visita do profissional da empresa para levantamento dos serviços, o mesmo deverá requerer certidão de comparecimento ao responsável pela unidade administrativa ou judiciária para fins de pagamento de deslocamento.

IV. Nos casos em que a Tabela Insumos do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverão ser adotados aqueles disponíveis na Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).

V. Nos casos em que as Tabelas do SINAPI e SEINFRA não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, com base em pesquisa de preços no mercado local. Os orçamentos emitidos serão submetidos aos técnicos do Tribunal de Justiça, conferidos e comparados com os preços de mercado e, se necessário, adequados a tal, antes da eventual aprovação e autorização de execução pelo Tribunal de Justiça.

VI. Para o pagamento da mão de obra dos serviços será considerado o percentual dos encargos sociais HORISTA, conforme descrito no **Anexo VI** deste documento.

VII. A tabela de custos utilizada para realização dos orçamentos dos serviços executados será aquela vigente na data da apresentação da proposta pela licitante.

VIII. As fontes de consulta devem ser indicadas no orçamento e relatório de atendimento.

§ 12 Cálculo do custo dos Serviços (mão de obra + insumos) a ser pago a CONTRATADA com base nas tabelas SINAPI e/ou SEINFRA:

$$PV = \{ \{ [PMO \times (1 + ES) + EC] + PMA \} \times (1 + BDI) \times (1 - DE) \} \times FP$$

Onde:

PV = Preço de Venda (a ser pago pela CONTRATANTE)

PMO = Custo mão de obra (baseados nas tabelas de preços de referência, SINAPI ou SEINFRA, sem encargos sociais)

PMA = Custo do material aplicado (baseados nas tabelas de preços de referência, SINAPI ou SEINFRA)

ES = Encargos Sociais (de acordo com a proposta da CONTRATADA)

BDI = Benefício por Despesas Indiretas (de acordo com a proposta da CONTRATADA)

DE = Desconto sobre os preços das tabelas de referência SINAPI ou SEINFRA (de acordo com a proposta da CONTRATADA)

EC = Encargos Complementares (se houver)

FP = Fator de Prazo definido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ver **Anexo VII** deste Termo de Contrato)

§ 13 Cálculo do custo dos serviços/materiais não constantes nas tabelas de referência a ser pago à CONTRATADA com base nas pesquisas de mercado:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

$$PV = [PME \times (1 + BDI)] \times FP$$

Onde:

PV = Preço de Venda (a ser pago pela CONTRATANTE)

PME = Preço de mercado do serviço ou material (menor preço)

BDI = Benefício por Despesas Indiretas (de acordo com a proposta da CONTRATADA)

FP = Fator de Prazo definido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ver **Anexo VII** deste Termo de Contrato)

§ 14 Nos casos previstos no **parágrafo 12** desta Cláusula, o quantitativo de mão de obra será calculado com base no coeficiente de serviços similares constantes nas tabelas SINAPI e SEINFRA ou, nos casos em que não houver referência, pelo tempo de execução do serviço verificado pela fiscalização.

§ 15 Cálculo da Indenização pelos custos por deslocamento:

$$IDE = DI \times Vkm$$

Onde:

IDE = Indenização por Deslocamento

DI = Distância (com base nas menores distâncias, para carros de passeio, informadas pelo DER-CE)

Vkm = Valor do km rodado

I. Os custos com deslocamento só serão pagos pelo Tribunal de Justiça nos casos de serviços emergenciais e prioritários, visitas técnicas realizadas pelo engenheiro/técnico de edificações ou serviços atendidos fora da programação quando solicitados pelo Tribunal de Justiça, nos casos justificados.

II. Nos casos previstos no item anterior, os tempos de deslocamentos dos profissionais envolvidos nos serviços, a serem extraídos do site do DER-CE, serão considerados como tempo de serviço.

III. O valor da indenização será o resultado da multiplicação da distância (com base nas menores distâncias, para carros de passeio, informadas pelo DER-CE (consultar sítio <http://mapas.der.ce.gov.br/>), pelo produto do valor do km definido no CONTRATO, observados os itens a seguir:

a. Para o(s) caso(s) de mais de um serviço realizado em uma mesma viagem, será paga uma única indenização por deslocamento, por localidade.

b. Nos casos previstos no inciso I deste parágrafo que foram atendidos em uma mesma rota, a distância a ser considerada será a da rota (com base nas menores distâncias, para carros de passeio, informadas pelo DER-CE), e não o somatório da distância de cada cidade à Base de Apoio (ver exemplo de cálculo no **Anexo VIII** do Termo de Contrato).

c. Não será paga indenização por deslocamento para atendimento nas edificações localizadas na cidade da Base de Apoio.

§ 16 Cálculo da Indenização pelos custos por diárias

$$IDI = ND \times NT \times VD$$

Onde:

IDI = Indenização por Diárias

ND = Número de dias

NT = Número de trabalhadores envolvidos nos serviços



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VD = Valor da diária

I. Só será pago indenização pelos custos com diárias para serviços emergenciais e prioritários realizados em cidades com distâncias superiores a 40 (quarenta) km da base de apoio descrita no **parágrafo quarto da Cláusula Sétima** deste termo de Contrato (com base nas menores distâncias, para carros de passeio, informadas pelo DER-CE), observados os itens a seguir:

a. A indenização será proporcional ao número de profissionais envolvidos nos serviços executados e por competência exigida para o tipo de serviço realizado, conforme composição de custos das tabelas de referência (SINAPI ou SEINFRA-CE).

b. Para o deslocamento sem pernoite, será paga o valor equivalente a meia diária.

§ 17 Execução

I. Todos os serviços objeto deste Termo de Contrato, exceto os de caráter emergencial (a critério do CONTRATANTE), só deverão ser realizados após emissão de ordem de serviços (OS) pelos setores de manutenção do Tribunal de Justiça.

§ 18 Manutenções preventivas

I. As manutenções preventivas, definidas pelo Tribunal de Justiça, deverão ser realizadas periodicamente, conforme programação de atendimento aprovada pela fiscalização.

§ 19 Manutenções Corretivas

I. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, conforme programação de atendimento aprovada pela fiscalização;

§ 20 Serviços de adequação predial

I. Os serviços de adequação predial só poderão ser iniciados após a aprovação do respectivo orçamento, cuja aprovação ficará condicionada a compatibilidade dos serviços com o objeto do contrato, existência de saldo contratual, orçamentário e financeiro.

§ 21 Atendimentos emergenciais

I. Os serviços de atendimentos emergenciais deverão ser realizados independentemente de estarem contemplados na programação.

§ 22 Prazos de atendimento

I. Nos casos não emergenciais e não prioritários, assim definidos pelo Tribunal de Justiça, após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos para os **lotes 03 e 04**, a programação de atendimento das demandas, cujos prazos previstos para o início dos serviços não poderão ser superiores a 15 (quinze) dias corridos para os **lotes 03 e 04**, ambos contados do fim do prazo para programação, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pela fiscalização.

II. Nos casos prioritários, assim definidos pelo Tribunal de Justiça, após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos para os **lotes 03 e 04**, a programação de atendimento das demandas, cujos prazos previstos para o início dos serviços não poderão ser superiores a 10 (dez) dias corridos para os **lotes 03 e 04**, ambos contados do fim do prazo para programação, salvo nos casos devidamente justificados e aprovados pela fiscalização.

III. Ao programar o atendimento da ordem de serviço, a empresa contratada deverá informar o prazo para finalização do atendimento em dias corridos, o qual deverá levar em consideração os coeficientes de mão de obra das composições dos serviços a serem executados ou por meio de outras técnicas devidamente justificadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Em todos os casos, a fiscalização poderá solicitar revisão do prazo informado pela CONTRATADA para finalização do atendimento quando verificar que este não está compatível com os quantitativos dos serviços que serão executados.

V. O prazo para o início dos atendimentos emergenciais, assim definidos pelo Tribunal de Justiça, será de, no máximo, 06 (seis) horas. Os tempos serão contados do momento da comunicação pela fiscalização por e-mail, mensagem de texto, mensagem via *WhatsApp* ou ligação telefônica.

VI. Os atendimentos dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão se dar dentro dos prazos programados para início e conclusão, devendo ser comunicado à fiscalização todo e qualquer fato superveniente que interfira na regular execução dos serviços.

VII. A CONTRATADA deverá prever suporte sempre que a equipe técnica de manutenção não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

§ 23 Subcontratação

I. CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste documento.

II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos, devendo, entretanto, solicitar previamente a autorização do CONTRATANTE.

III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 24 Para os prazos referentes às manutenções corretivas e aos atendimentos emergenciais, o serviço será considerado iniciado quando a equipe ou o profissional designado para executá-lo apresentar-se no local com todo o ferramental apropriado e o material necessário para execução.

§ 25 Os prazos para conclusão dos serviços deverão ser comunicados à fiscalização até 08 (oito) horas, contadas do início da execução dos serviços, devendo ainda comunicar imediatamente qualquer alteração nos prazos descritos e justificando eventuais atrasos que possam ocorrer.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade Socioambiental da Contratada

Considerando a obrigatoriedade de prática da responsabilidade socioambiental durante toda a execução contratual, a CONTRATADA, deverá, nos termos dos parágrafos abaixo descritos, agir para contribuir com a manutenção de conduta socioambiental positiva.

§ 1º Comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

§ 2º Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

§ 3º Adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

§ 4º Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

§ 5º Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º Garantir descarte adequado, sem ônus para o CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias) e apresentar declaração que o descarte ocorreu de acordo com as normas de preservação ambiental.

§ 7º Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

§ 8º Gerir de forma eficiente o uso dos recursos para:

- I. Realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência.
- II. Reduzir a geração de resíduos.

Cláusula Sexta – Das Normas, Portarias, Regulamentações e Documentos Complementares

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

§ 1º Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

§ 2º A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:

- I. A todos os Anexos deste Termo de Contrato.
- II. Às prescrições e recomendações dos manuais de cada equipamento.
- III. Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em vigor.
- IV. O Caderno de Encargos do DAE/CE;
- V. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água, esgoto e telefonia.
- VI. Às normas técnicas e portarias específicas, se houver.
- VII. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- VIII. Às Resoluções do CREA e CONFEA.
- IX. Quando necessário, entidades de proteção do patrimônio cultural, sanitária (Vigilância Sanitária), do meio ambiente (IBAMA, etc.), de trânsito, do espaço aéreo, limpeza e outros.
- X. À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato.

§ 3º O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a CONTRATADA quanto ao seu cumprimento.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

Todo o material necessário para execução dos serviços será fornecido pela empresa CONTRATADA, salvo quando mais vantajoso para o CONTRATANTE, este opte por fornecer parcialmente ou integralmente materiais necessários para a execução dos serviços.

§ 1º Os serviços de manutenção objetos deste Termo de Contrato deverão ser executados dentro dos horários de expediente das diversas unidades do Tribunal de Justiça, porém em casos especiais ou de urgência a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser realizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, inclusive serviços no-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

turnos e/ou em feriados, sem ônus extras para o CONTRATANTE. Em tais situações, de necessidade de execução de serviços fora do expediente, exceto nos casos de extrema urgência e imprevisíveis, deverão ser tomadas medidas de prévia programação, com informação de nome(s) e número(s) de documento(s) da(s) pessoa(s) que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, para autorização do acesso dos mesmos ao interior das unidades.

§ 2º Cabe única e exclusivamente à CONTRATADA, a regularização prévia e manutenção do desenvolvimento dos serviços de manutenção predial e adequações prediais, em consonância com as obrigações junto ao CREA, INSS, FGTS, Corpo de Bombeiros, concessionárias de telefonia, água e energia elétrica e Prefeituras. Dentre elas a providência de apresentação em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, de ART específica dos serviços objeto do contrato.

§ 3º Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido das instalações de qualquer uma das unidades do CONTRATANTE, para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização da Gerência de Manutenção e Zeladoria, sendo que as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º Base de Apoio

I. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato, sendo:

- a. Para as empresas que oferecerem proposta para o lote 3: Na comarca de Quixeramobim ou em cidade distante no máximo 40 km;
- b. Para as empresas que oferecerem proposta para o lote 4: Na comarca de Juazeiro do Norte ou em cidade distante no máximo 40 km;

II. A base de apoio deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos:

- a. um computador (ou notebook) com acesso à internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica.
- b. uma linha de telefone fixo com atendente no horário comercial.
- c. dois aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente, de uso funcional do coordenador da base de apoio e do Engenheiro responsável pela empresa.
- d. Um veículo com capacidade para o transporte da equipe, suas ferramentas de trabalho e respectivos EPI's.

III. O Tribunal de Justiça poderá exigir que a empresa contratada se integre ao sistema de controle de ordens de serviços utilizado pelos setores de manutenção. Para viabilizar o acesso referido, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. Disponibilizar um computador de uso exclusivo para o sistema de manutenção, contendo os requisitos de configuração estipulados pelo Setor e Informática do TJCE;
- b. Assinar o termo de compromisso e confidencialidade estipulado nos normativos de segurança da informação do TJCE.

§ 5º Mão de Obra

I. A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro de profissionais para prestação dos serviços objeto deste documento, durante toda a duração do Contrato, quadro de colaboradores, lotados nas bases de apoio, com no mínimo:

- a. engenheiro civil com no mínimo dois anos de experiência;
- b. técnico em edificações com no mínimo dois anos de experiência;
- c. encarregado de turma;
- d. eletricista de redes elétricas de baixa tensão (com curso de NR 10), bombeiro hidráulico, pintor, carpinteiro, pedreiro e técnico de telefonia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Os serviços dos profissionais listados no item anterior serão utilizados sob demanda, não sendo necessário a alocação exclusiva dos mesmos para o contrato a ser firmado. Caso a empresa, por conveniência, aloque profissionais com exclusividade para o contrato, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Justiça até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de que sejam adotadas as providências previstas Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

III. A quantidade de serviços dos profissionais listados nas alíneas "a" e "b" serão calculados com base na quantidade de horas produtivas (tempo de execução do serviço), comprovado por meio do relatório de atendimento ou certidão de comparecimento assinada, ambos os casos, pelo responsável pela unidade solicitante ou gestor do contrato (Gerência de Manutenção e Zeladoria/Coordenadoria de Manutenção Predial). Em ambos os casos, fica limitada a 110 h (cento e dez horas) mensais os serviços prestados tanto por engenheiros como por técnicos em edificação.

IV. A quantidade de serviços do profissional listado na alínea "c" serão calculados com base no tempo de execução das ordens de serviços do dia, comprovado por meio do relatório de atendimento ou certidão de comparecimento assinada, ambos os casos, pelo responsável pela unidade solicitante. No presente caso, o valor a ser pago pelo encarregado será calculado com base no tempo de permanência da equipe em atividade produtiva, acrescido do tempo de deslocamento entre a base de apoio e a unidade ou o tempo deslocamento entre as unidades atendidas, limitado a 08 h (oito horas) diárias.

V. O custo da mão de obra listada na alínea "d" fará parte da composição dos serviços constantes na base das tabelas SINAPI e SEINFRA.

VI. Caso o engenheiro civil indicado no **inciso I deste parágrafo** não seja o mesmo responsável técnico pelo contrato, o mesmo deverá possuir qualificação técnica compatível com a apresentada no processo licitatório, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços executados, em todo o caso, será atribuída ao profissional responsável técnico do contrato.

VII. Sempre que necessário para o atendimento dos serviços demandados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários das especialidades adequadas ao escopo dos serviços em questão.

VIII. Sempre que necessário, o Tribunal de Justiça poderá exigir a comprovação de vinculação dos profissionais com a empresa contratada, devendo tal comprovação atender os seguintes requisitos:

- a. sócio: cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- b. diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c. empregado: cópia atualizada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho em vigor;
- d. responsável técnico: cópia de certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da CONTRATADA onde consta o registro do profissional como RT;
- e. profissional contratado: contrato de prestação de serviços escritos firmados com a CONTRATADA;

§ 6º Apoio Técnico Operacional

I. O apoio técnico e operacional do contrato serão prestados pelos profissionais indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do **inciso I do parágrafo quinto desta Cláusula**, previstos nas tabelas SINAPI e SEINFRA, com vistas a realizar, sob demanda, as atividades de acompanhamento e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

coordenação de equipes empregadas na execução de serviços, levantamentos para realização de orçamentos e pareceres, além de outros serviços de cunho técnico.

II. O pagamento deste item será feito sob medição, nos limites definidos neste Termo de Contrato e na ordem de serviço.

III. A empresa contratada deverá, ainda, observar todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada conforme legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sempre que for necessário.

Cláusula Oitava – Dos Relatórios Mínimos

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à solicitação de pagamento os documentos descritos nesta Cláusula.

§ 1º Ordens de Serviço, atendidas no mês anterior, devidamente preenchidas e assinadas pelo solicitante do serviço, supervisor de secretaria, diretor do Fórum ou da unidade demandante, conforme modelo no **Anexo IX deste Termo de Contrato**.

§ 2º Relatório Fotográfico, constando fotos anteriores e posteriores a cada um dos serviços executados nas Unidades Judiciárias, no mês anterior, conforme modelo no **Anexo X do Termo de Contrato**.

I. Os serviços que passaram por fiscalização presencial dos técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE poderão ser dispensados de apresentação do relatório fotográfico.

§ 3º Relatório de atendimento referente a cada ordem de serviço, onde deverão constar os serviços executados devidamente assinadas pelo supervisor de secretaria, diretor do Fórum ou da unidade demandante, conforme **Anexo XI do Termo de Contrato**.

I. A assinatura no relatório de atendimento pelo responsável da unidade solicitante poderá ser dispensada, desde que a CONTRATADA solicite certidão da referida unidade onde conste nominalmente os materiais aplicados com os respectivos quantitativos, a relação do pessoal alocado na execução dos serviços, bem como as datas de início e fim dos trabalhos.

Cláusula Nona – Do Recebimento e Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O Recebimento PROVISÓRIO dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do supervisor de Secretaria, Diretor do Fórum, Diretor/Chefe da Unidade demandante ou por servidor efetivo por estes designados.

§ 2º A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Contrato e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

§ 3º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º O recebimento DEFINITIVO será efetuado por meio de atesto emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da entrega de toda a documentação necessária.

Cláusula Décima – Da Garantia dos Serviços

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento.

§ 1º Caso o Tribunal de Justiça por seus agentes usuários ou através de seus técnicos, constate vícios de execução ou má qualidade de materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até três dias úteis, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

§ 3º Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrarem em período de garantia de fábrica (ou construtora), os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.

§ 4º Ficando constatado que o problema nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas sob garantia decorrem de defeito de fabricação ou construção, ou outro qualquer coberto por garantia, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA documentos tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada ou construtora, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento.

§ 5º Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o parágrafo anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente estiver sujeito o fabricante do equipamento.

§ 6º Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

§ 7º É facultado ao CONTRATANTE, solicitar a imediata substituição de eventuais materiais aplicados ou serviços executados que não atendam às normas vigentes ou características mínimas usuais de qualidade, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

§ 8º O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

Cláusula Onze – Saúde e Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

§ 1º NR 6: Equipamento de Proteção Individual;

§ 2º NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- § 3º NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
§ 4º NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
§ 5º NR 12: Máquinas e Equipamentos;
§ 6º NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;
§ 7º NR 17: Ergonomia;
§ 8º NR 26: Sinalização de segurança;
§ 9º NR 28: Fiscalização e Penalidades;
§ 10º NR 35: Trabalho em altura.
§ 11 NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Cláusula Doze – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 1.285.996,14 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, pelo lote 1 do edital de Pregão Eletrônico n. 25/2022.

§ 1º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados e a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20
04200121.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20
04100111.02.061.512.20147.15.33903900.1.00.00.0.20
04100111.02.061.512.20147.15.33903900.1.01.00.0.20
04100111.02.122.211.20012.15.33903900.1.00.00.0.20
04100111.02.122.211.20012.15.33903900.1.01.00.0.20

§ 2º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

A vigência deste Termo de Contrato atenderá aos prazos previstos nesta Cláusula.

§ 1º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Poder Judiciário Estadual, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

§ 2º As prorrogações do contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 3º A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quatorze – Do Pagamento

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os insumos efetivamente utilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, respeitada a rigorosa



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

correspondência com o orçamento e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, após a análise dos fiscais do contrato.

§ 1º A medição mensal de serviços e materiais será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§ 2º As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
- II. Cópia da ART emitida pelo CREA-CE referente aos serviços objeto deste documento;
- III. Ordens de serviço das edificações visitadas no mês referente à cobrança, devidamente assinadas pelo Diretor do Fórum ou supervisor de Secretaria, bem como do Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA.

IV. Relatório Fotográfico, constando fotos anteriores e posteriores a cada um dos serviços executados nas Unidades Judiciárias, no mês anterior, conforme modelo no **Anexo X do Termo de Contrato**.

V. Relatório de atendimento referente a cada ordem de serviço, onde deverão constar os serviços executados e a relação do pessoal alocado, devidamente assinados pelo supervisor de secretaria, diretor do Fórum ou da unidade demandante, conforme **Anexo XI do Termo de Contrato**.

§ 3º O pagamento dos valores empenhados será realizado através de depósito bancário em até 30 dias, a contar da entrega das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

§ 4º As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

§ 5º Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

§ 6º Os documentos a que se referem o parágrafo imediatamente anterior, deverão ser apresentados digitalizados, em arquivo único, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fiscal do contrato.

§ 7º Para casos previstos **Cláusula Sétima, parágrafo quinto deste Termo de Contrato**, serão aplicadas as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça:

I. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

II. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

III. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes do **Anexo VI** do Termo de Contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste parágrafo, a ser depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixam de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA

V. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade

VI. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

VII. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato.

§ 8º A Contratada não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

§ 9º A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

Cláusula Quinze – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE

§ 5º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 10 (dez) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

III. Os incisos I e II poderão ser aplicados em relação aos prazos do caput desta Cláusula.

§ 7º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 8º A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 9º Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

§ 10º A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

§ 11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Cláusula Dezesseis – Do Reajuste e Repactuação do Contrato

O Contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam os benefícios tributários, inclusive em caso de desoneração de folha de pagamento, concedidos pela legislação tributária em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.

§ 1º O valor do contrato será fixo e irrevogável, pelo período mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que a mesma se referir, após o que este valor poderá ser reajustado com o objetivo de manter o poder de compra do CONTRATANTE, de acordo com os seguintes critérios:

I. Reajuste do valor estimado do contrato

a. Será reajustado, anualmente, com base na variação do IPCA ou INCC, sendo escolhido o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção por outro índice que servirá de base para o reajuste.

II. Reajuste do valor dos serviços previstos nas tabelas de referência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a. Será reajustado anualmente de acordo com os valores dos serviços previstos nas tabelas de referência vigentes no 12º (décimo segundo) mês após o mês de vigência das tabelas utilizadas como referência para elaboração dos custos da licitação.

III. Reajuste da estimativa de custos com diárias

a. Deverá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IPCA. Em caso de extinção do referido índice, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

IV. Reajuste da estimativa de custos com deslocamento

a. Deverá ser reajustado, anualmente, com base na variação do IPCA. Em caso de extinção do referido índice, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

§ 2º Sobre reajuste e repactuação do contrato é válido que se caracteriza-se tão somente pela prefixação, no instrumento contratual, de índice geral ou específico (ex.: IGP-M, IPCA, INCC, INPC etc) a incidir sobre o preço após determinado período, visando preservar os contratados dos efeitos do regime inflacionário (art. 40, XI, Lei 8666/93).

Cláusula Dezessete – Das Sanções Administrativas

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

§ 1º Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2º Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto nas Tabelas 1 e 2 deste documento.

§ 3º Incidir-se-ão acréscimos percentuais sobre a multa, por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos de acordo com o art. 87 inciso III da lei 8666/93.

§ 5º Impedimento de contratar com TJCE ou qualquer outro órgão do Estado do Ceará por um prazo de até 5 anos de acordo com o art 7º da lei 10520/2002.

§ 6º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 7º Será suspensa temporariamente do direito de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

I. apresentar documentação falsa;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar na execução do contrato;
- IV. fraudar na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. fazer declaração falsa.

§ 8º O retardamento da execução do objeto, estará configurado quando a CONTRATADA:

I. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 9º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 2 deste documento, e alcançar o total de 40 (quarenta) pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1, considerando o período de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do contrato ou prorrogação contratual, quando for o caso.

Tabela 1 – Graus e valores das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,001% do Valor Global Máximo do Contrato
2	2	0,005% do Valor Global Máximo do Contrato
3	5	0,01% do Valor Global Máximo do Contrato
4	7	0,02% do Valor Global Máximo do Contrato
5	10	0,05% do Valor Global Máximo do Contrato
6	20	0,5% do Valor Global Máximo do Contrato
7	40	5% do Valor Global Máximo do Contrato

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
2	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos neste documento (exceto atendimentos emergenciais)	1	Por ocorrência e por dia
3	Apresentar documentação irregular	1	Por ocorrência e por dia



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e sua periodicidade, constante do cronograma aprovado pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência e por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos para os atendimentos emergenciais	4	Por ocorrência e por hora
11	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	6	Por ocorrência
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
16	Permitir situação que resulte em dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
17	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	7	Por item e por ocorrência
18	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
19	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Deixar de atender os requisitos de instalação das bases de apoio e apoio técnico e operacional previstos neste documento.	1	Por ocorrência e por dia



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

21	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
23	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
24	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
25	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
26	Ter média mensal do "fator de prazo" definido no IMR inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos)	2	Por ocorrência

§ 10º O valor da multa aplicada, após esgotada a via recursal administrativa, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

I. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Cláusula Dezoito – Da Fiscalização

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

§ 1º Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

I. Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato.

II. Aferição técnica dos trabalhos realizados.

III. Avaliação de satisfação das unidades atendidas.

IV. Confrontação das programações de execução dos serviços e das solicitações feitas pelas unidades com os serviços e aplicações de materiais efetivados.

V. Verificação dos deslocamentos e diárias de mão de obra.

VI. Regularidade da mão de obra terceirizada sob aspectos técnicos.

VII. Condições de segurança.

VIII. Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes.

IX. Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

X. Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

§ 2º O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE deverá, ainda, quando necessário, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Cláusula Dezenove – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Vinte – Do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º A Gestora do Contrato será a Gerente de Manutenção e Zeladoria para os lotes 03 e 04.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º O Ordenador de Despesas será o Secretário de Administração e Infraestrutura.

§ 3º Fiscal(is) Técnico-Operacional: Servidor(es) do setor de manutenção do Tribunal de Justiça, indicados(s) pelos gestores dos contratos e nomeados pela Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º Fiscal(is) dos aspectos financeiros, fiscais e trabalhistas: Servidor(es) habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar os aspectos trabalhistas, financeiro e fiscal.

Cláusula Vinte e Um – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, ou pela Lei de Licitações em vigência, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte e Dois – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Vinte e Três – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300**

Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2022.
Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2022.11.10 14:54:02
-03'00'

**Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364**

Assinado de forma digital por
PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2022.11.10 12:22:51 -03'00'

**Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE
CONTRATANTE**

**JOSE ROCIVAN BARBOSA
OLIVEIRA:38834863372**

Assinado de forma digital por JOSE
ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA:38834863372
Dados: 2022.11.10 10:19:59 -03'00'

**José Rocivan Barbosa Oliveira
REPRESENTANTE DA EMPRESA FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Testemunhas: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

LISTA DE UNIDADES / COMARCAS

REGIÃO III	REGIÃO IV
Ararendá	Aiuaba
Arneiroz	Abaiara
Crateús	Altaneira
Independência	Antonina do Norte
Ipaporanga	Araripe
Monsenhor Tabosa	Assaré
Nova Russas	Aurora
Novo Oriente	Baixio
Parambu	Barbalha
Poranga	Barro
Quiterianópolis	Brejo Santo
Tamboril	Campos Sales
Tauá	Caririaçu
Banabuiú	Cariús
Boa Viagem	Cedro
Choró	Crato
Deputado Irapuan Pinheiro	Farias Brito
Ibaretama	Granjeiro
Itatira	Iguatu
Madalena	Ipaumirim
Milhã	Jardim
Mombaça	Jati
Pedra Branca	Juazeiro do Norte
Piquet Carneiro	Jucás
Quixadá	Lavras da Mangabeira
Quixeramobim	Mauriti
Senador Pompeu	Milagres
Solonópole	Missão Velha
Alto Santo	Nova Olinda
Ererê	Penaforte
Iracema	Porteiras
Jaguetama	Potengi
Jaguaribara	Saboeiro
Jaguaribe	Salitre
Pereiro	Santana do Cariri
Potiretama	Tarrafas
Acopiara	Umari
Catarina	Várzea Alegre
Icó	
Orós	
Quixelô	



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXIGIDA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade N°. _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis, que: ***apresentará em até 20 dias após a assinatura do contrato, toda a infraestrutura exigida na Cláusula Sétima, parágrafo quarto – Base de apoio e quinto – Mão de Obra do Termo de Contrato.***

Local e data

Representante legal da empresa



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : José Rocivan Barbosa Oliveira

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Engenheiro civil

RG : ████████████████████

CPF : ████████████████████

DOMICÍLIO : Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (88) 3051-2287

CELULAR : _____

E-MAIL : foxxeng.e@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO
MODELO DE ORÇAMENTO**

EMPRESA								
LOGO DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA							
	Endereço: CNPJ:							
ORÇAMENTO								
Imóvel : Fórum da Comarca de Pacoti								
Data do Orçamento : DD/MM/AAAA								
Descrição : OS 21399-19 BALANCEAMENTO DO QUADRO ELÉTRICO								
Versão : Versão inicial								
Contrato : CT XX-2019								
BDI : 22,88%								
Encargos : 114,23%								
Referência	Código	Serviço	Qde	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial	Desconto	Custo Final
SINAPI-JAN-19	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,0	H	11,70	23,40	10%	21,08
SINAPI-JAN-19	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,0	H	9,67	19,34	10%	17,41
SINAPI-JAN-19	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,0	UN	68,98	68,98	10%	62,08
SEINFRA 26	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	1,0	PT	213,35	213,35	10%	192,02
Total do orçamento:								292,55
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: FORTALEZA, 17/04/2019								
_____ ASSINATURA RESPONSÁVEL CONTRATADA								

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem uma política de melhoria contínua e se reserva o direito de modificar esse formulário sempre que achar conveniente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO
TABELAS DE COMPOSIÇÕES DE LEIS SOCIAIS E DO BDI**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade:	Garantir um atendimento célere às demandas.
Meta a cumprir:	Fator de prazo = 1 (ver mecanismo de cálculo)
Instrumento de medição:	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento:	Pelo sistema
Periodicidade:	Após a conclusão de cada OS
Mecanismo de Cálculo:	<p>Prazo de início do serviço: - no prazo – coeficiente = 0 - de 01 até 05 dias de atraso – coeficiente = 0,01 - de 06 até 10 dias de atraso – coeficiente = 0,03 - acima de 10 dias de atraso – coeficiente = 0,06</p> <p>Prazo de conclusão do serviço: - no prazo – coeficiente = 0 - de 01 até 05 dias de atraso – coeficiente = 0,04 - de 06 até 10 dias de atraso – coeficiente = 0,07 - acima de 10 dias de atraso – coeficiente = 0,14</p> <p>Formula: $FP = 1 - \frac{(CAI + CAC)}{2}$</p> <p>Onde: FP = Fator de prazo CAI = Coeficiente de atraso no início do serviço CAC = Coeficiente de atraso na conclusão do serviço</p>
Início de Vigência:	<p>- Até 30º dia de vigência do contrato não haverá medição; - Entre o 31º dia e o 60º dia de vigência do contrato o valor do FP será reduzido em 50%; - Entre 61º dia e o 90º dia de vigência do contrato o valor do FP será reduzido em 30%; - A partir do 91º dia vigência do contrato o valor do FP será aplicado integralmente; - As OS que não tiverem sido finalizadas até o 30º dia de vigência do contrato, para efeito de aplicação do IMR, terão seus prazos contados a partir do 1º dia útil subsequente.</p>
Ajuste no pagamento:	<p>VFO = FP x Valor Medido da OS</p> <p>Onde: VFO = Valor Final da OS FP = Fator de Prazo</p>
Sanções:	Ver item 26, da Tabela 2, do Item 9.1.4 do Termo de Referência.
Observações:	A aplicação do IMR não exige da contratada da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VIII DO TERMO DE CONTRATO

EXEMPLO DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

Serviços de★ manutenção em cidades com mais de 40 (quarenta) km de distância Edifício Sede do Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça)

Rota para★ manutenção preventiva com equipe formada por 5 trabalhadores realizada em 4,5 dias (saída na segunda feira com retorno na sexta feira)

Diária R\$★ 100,00

Id	Distância	Saída	Destino
1	45,6	Palácio da Justiça	Pacajus
2	28,7	Pacajus	Cascavel
3	52,5	Cascavel	Palácio da Justiça
	126,8	Distância Total	

Assim o valor a ser pago seria:

Indenização por deslocamento

$$IDE = DI \times Vkm$$

$$IDE = 126,8 \times R\$ 0,66$$

$$IDE = R\$ 83,69$$

Onde:

IDE Indenização por Deslocamento

DI Distância (com base nas menores distâncias, para carros de passeio, informadas pelo DER-CE)

Vkm Valor do km rodado

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem uma política de melhoria contínua e se reserva o direito de modificar esse formulário sempre que achar conveniente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IX DO TERMO DE CONTRATO
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		
Nº: \$numeroOs		
SOLICITANTE <i>Nome</i>		<i>Matrícula</i>
\$nomeSolicitante		\$matriculaSolicitante
<i>Lotação</i>		<i>Ramal</i>
\$lotacaoSolicitante		\$ramalSolicitante
SOLICITAÇÃO <i>Município</i>		<i>Prédio</i>
\$municipio		\$predio
<i>Tipo de Solicitação</i>		
\$tipoSolicitacao		
<i>Local de Ocorrência</i>		
\$localOcorrencia		
<i>Descrição</i>		
\$descricao		
<i>Processo Administrativo</i>		<i>Número do Pedido</i>
\$numeroCPA		\$numeroPedido
DADOS COMPLEMENTARES		
<i>Tipo de Demanda</i>		<i>Tipo de Prioridade</i>
\$tipoDemanda		\$tipoPrioridade
<i>Fornecedor</i>		
\$nomeFornecedor		
<i>Informações Adicionais *</i>		
\$infoAdicionais		
ATENDIMENTO <i>Data abertura O.S.</i>		<i>Prazo para orçamento</i>
\$dataAberturaOs		\$prazoParaOrçamento
<i>Data de início</i>		<i>Data de conclusão</i>
\$dataInicioServico		\$dataConclusaoServico



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO X DO TERMO DE CONTRATO

MODELO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MANUTENÇÃO PREDIAL TERCEIRIZADA



FOTO 05 – PINTURA – DEPOIS



FOTO 06 – PINTURA – DEPOIS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO XI DO TERMO DE CONTRATO

MODELO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO – SERVIÇOS

EMPRESA								
LOGO DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA							
	Endereço:							
	CNPJ:							
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO – OS 21399-19								
Imóvel : Fórum da Comarca de Pacoti								
Data do Serviço : De 22/04/2019 até 23/04/2019								
Descrição : OS 21399-19 BALANCEAMENTO DO QUADRO ELÉTRICO								
Versão : Versão Final								
Contrato : CT XX-2019								
BDI : 22,88%								
Encargos : 114,23%								
Referência	Código	Serviço	Qde	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial	Desconto	Custo Final
SINAPI-JAN-19	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,0	H	11,70	23,40	10%	21,06
SINAPI-JAN-19	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,0	H	9,67	19,34	10%	17,41
SINAPI-JAN-19	74130/4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	2,0	UN	66,96	137,92	10%	124,13
SEINFRA 26	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	2,0	PT	213,35	426,70	10%	384,03
Total do Serviço:								546,62
CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO								
Foi observado no local a necessidade de instalação de mais um disjuntor e instalação de um ponto elétrico extra na secretaria. A fiscalização verificou o ocorrido e aprovou a execução do ponto extra								
TEMPO DEDICADO À EXECUÇÃO DA OS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS								
INTERVALO (DIA E HORA)		PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS				OBSERVAÇÕES		
		JOAO	PEDRO	ANTONIO	DANIEL			
INICIO	FIM	ELETRICISTA	AUXILIAR E	AUXILIAR E	AUXILIAR E			
22 às 10h30	22 às 12:30	OK	OK	OK	OK	Instalação de um disjuntor		
22 às 12:30	22 às 18:00	OK	OK	-	-	Ocorreu uma emergência em Guaramiranga, atendida por Antônio e Daniel. Instalação do disjuntor extra e dos pontos.		
23 às 8:30	23 às 10:30	OK	OK	OK	OK	Balanceamento do quadro		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Pacoti, 23/04/2019								
ASSINATURA RESPONSÁVEL SOLICITANTE				ASSINATURA RESPONSÁVEL CONTRATADA				

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem uma política de melhoria contínua e se reserva o direito de modificar esse formulário sempre que achar conveniente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO XII DO TERMO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade N°. _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que: a *empresa é (não é) optante pela desoneração da folha de pagamento conforme legislação vigente.*

Local e data

Representante legal da empresa



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO XIII DO TERMO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DESCARTE ADEQUADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade N°. _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que: ***Garantirá descarte adequado, sem ônus para a CONTRATANTE, de insumos que possuam em sua composição química, elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex: lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias).***

Local e data

Representante legal da empresa